



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 224740-35.1990.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comissão de Valores Mobiliários - CVM, , Agravado(s): José Carmônio de Azevedo Santos, Advogado: Lício Fabiano Lino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2060500-91.1995.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hettich do Brasil Ltda. Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): Ronaldo Lacerda de Carvalho, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da condenação, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 217440-04.1996.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Stênio de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Patricia Damasio khalil Ibrahim, Agravado(s): Pastelândia Franchising Industria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Paulo Solano Pereira, Agravado(s): Marcos Eduardo Regina e Outro, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122440-04.1997.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jesus Becker, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 221600-14.1997.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: José Domingos Valarelli Rabello, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Antônio Pedro Marciano e Outro, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recurso ordinário - guia DARF - preenchimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 32140-80.1998.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Antônio Almeida Menna Barreto, Advogada: Cledi de Fátima Mânica Moscon, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71040-17.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Maria Elizabeth Andriolli Alves, Advogada: Juliana Carlesso Lozer, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 102740-84.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Aparecido Furquim Pereira, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123240-35.1998.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nirceu Alary Aguiar, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135240-46.1998.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), , Agravado(s): José de Jesus Barbosa, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 137740-14.1998.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Agravado(s): Bruno Krenzinger e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 137740-95.1998.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Recorrido(s): Jovelina dos Santos Coelho, Advogada: Marta Maria Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a imunidade de jurisdição do Centro Pan-Americano de Febre Aftosa e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 143200-92.1998.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 143240-74.1998.5.01.0063, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Recorrido(s): Nilda Borges Bernardo, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 143240-74.1998.5.01.0063 da 1a. Região**, corre junto com RR - 143200-92.1998.5.01.0063, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilda Borges Bernardo, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-62.1999.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ricardo de Souza Stefanone, Advogado: Pedro Olívio Noce, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107140-76.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Gilmar Rodrigues Martins, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 108700-67.1999.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ubiratam de Paula, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo. **Processo: RR - 118200-13.1999.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A. Advogado: Ester Diniz, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Recorrido(s): Augusto Sérgio Rodrigues, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto à conversão para o rito sumaríssimo, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para converter o processo ao procedimento ordinário. **Processo: AIRR - 333540-56.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ronaldo Lourival dos Santos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3136441-85.1999.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Roseli Bernardo dos Santos, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento" e "horas extras - acordo", para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3267700-08.1999.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S.A. , Agravado(s): Jorge Leopoldino da Silva, Advogada: Carmen Ester Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100600-70.1999.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): J. P. R. Comércio de Confecções Ltda. Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7340-53.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Maria Beatriz da Rosa Rudnick, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Recorrido(s): Mayra - Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Paulo Cezar Pizzolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Tendo em vista que a autora é sucumbente quanto ao tema, os honorários periciais ficam ao seu encargo. Mantém-se, todavia, o deferimento da Justiça gratuita, conforme sentença à fl. 61. **Processo: RR - 11500-76.2000.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CBR - Bom Retiro Ltda. Operadora Portuária, Terminais de Carga e Transporte Intermodal, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): Dirceu Costa, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 26800-60.2000.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria da Penha Oliveira Leite, Advogado: José de Tarso Grassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais, e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos valores alusivos ao imposto de renda, nos termos da Súmula nº 368 do TST, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 33840-26.2000.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espólio de Oscar Ramos Alves, Advogado: Carlos Alberto Iaione Masiero,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GS Segurança S/C Ltda. Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): Eberle S.A. Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42200-92.2000.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-20.2000.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Augusto César Barreto de Almeida Couto, Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49440-58.2000.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Luiz Carlos Mari, Advogado: Jaime Antônio Bridi, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51600-33.2000.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VBTU - Transporte Urbano Ltda. Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): Valdivino Sebastião de Arruda, Advogado: José Antônio Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80940-07.2000.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Americana, Advogada: Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Lúcia Ribas Saccani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-78.2000.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A. e Outra, Advogado: José Ricardo Caetano Costa, Agravado(s): Valdir Cardoso Germano, Advogado: José Ricardo Caetano Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103340-15.2000.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): Rohr S.A. - Estruturas Tubulares, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 111500-30.2000.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Maurício dos Santos Marques, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120240-10.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Deimar César Coimbra Cardoso, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-15.2000.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Espólio de Egídio Tinello, Advogada: Eliana Regina Vitiello, Agravado(s): Hotel Fazenda Nosso Sonho Itatiba Ltda. Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 152000-56.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Waldenir Campi, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 172840-02.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Silas Barbosa de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Santos, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Elisa Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300840-98.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião Cardoso Nunes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470900-31.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Ferraro de Sá Ribas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 678818-30.2000.5.03.5555 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Guaracy Alves Condé e Outros, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): MRS Logística S.A. Advogada: Cláudia Sette Amaral Marañon, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo no julgado, para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 840-94.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Ataídes da Silva Pinto, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31240-56.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lya da Silva Souza, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Alacir Borges Schmidt, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39040-83.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com RR - 39000-04.2001.5.02.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Plansevig Planejamento Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Márcio Marques da Costa Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Localfrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 39041-68.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 39040-83.2001.5.02.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Localfrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Márcio Marques da Costa Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Plansevig - Planejamento, Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39000-04.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 39040-83.2001.5.02.0030, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Márcio Marques da Costa Pereira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Plansevig Planejamento, Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Localfrio S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora integral diária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso. **Processo: A-AIRR - 50300-09.2001.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. Advogado: Wilson Seleme Segundo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Silvia Moraes, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 64640-71.2001.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Renato Matos de Freitas, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65700-22.2001.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Mineira de Metais - CMM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67400-68.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Jornalismo S.A. Advogado: Márcio Gomes, Recorrido(s): Maria Eliacy Félix de Oliveira, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS.", com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do valor majorado do repouso semanal remunerado em função dos reflexos das horas extraordinárias. **Processo: ED-AIRR - 67900-90.2001.5.21.0022 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Maria do Carmo Nascimento Silva, Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima, Embargado(a): Município de Japi, Advogado: Humberto de Moura Cocentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70300-66.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Agravado(s): Gilberto Orth, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101100-44.2001.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Pólo Kistemann, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105540-43.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ângela de Carvalho Bachieri Duarte, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108800-87.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cláudio Rogério Bertho da Silva, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Marco Antônio Villatore, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Horas Extras - Condição de Horista" e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto ao tema, a qual condenou o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas, acrescidas do adicional, no período posterior a 15/02/96. **Processo: A-AIRR - 111100-92.2001.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nereide Alves Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogada: Cláudia Cardoso Anafe, Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113840-75.2001.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Francisco Batista dos Santos, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): Precome - Serviços de Eletricidade Ltda. Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127700-81.2001.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Francisco Neto, Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127800-43.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Odete de Fátima Magon de Souza, Advogado: Neidivo Afonso, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-25.2001.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Glaucy Zobot, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante. **Processo: AIRR - 129340-03.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Carlos Carvalho Chaves, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130400-68.2001.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Josafá Ribeiro Alves e Outros, Advogado: Francisco das Chagas Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-34.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Monique Nakano, Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Agravado(s): Guainco Tecnologia de Vanguarda em Cerâmica Ltda. Advogado: Marcelo Gonçalves Tiziani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-05.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): André Reis de Sousa, Advogado: Antônio Elias de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138700-50.2001.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Gilmar Maia, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 145040-59.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ausonia Navegação Ltda. Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): Robson da Silva, Advogada: Elizete Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178640-41.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leônidas Reginaldo Lourenço, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 277940-94.2001.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Orlando Daniel, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 300600-12.2001.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Sendas S.A. Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Recorrido(s): Marco Antônio Bastos de Almeida, Advogado: Jorge José Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 326040-13.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gesse Gomes da Costa e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 333600-05.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Alberlan Silva Santos, Advogado: José Augusto Peres de Carvalho, Recorrido(s): R3 Lava Rápido Ltda. Advogado: Emerson José Varolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 344500-30.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Cidinei Pereira dos Santos, Advogada: Lilian Cristina Carnelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401940-81.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Claudemir Fernandes Guimarães, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-69.2002.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Kepler Weber Inox Ltda. Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): Edson Calixto da Silva, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23540-55.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogada: Sonia Maria Sonogo, Agravado(s): Leilimar Gonçalves de Andrade, Advogado: Luciano José Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23800-39.2002.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Maria Ramos Marques e Outros, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): Fundação dos Economizários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29240-72.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Nazário Fernandes Correia, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30341-45.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30340-60.2002.5.04.0020, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Adão de Oliveira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 30340-60.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 30341-45.2002.5.04.0020, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adão de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31140-40.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogada: Adriana de Azevedo Peixoto Caputo, Agravado(s): Mauro Couto de Arruda, Advogado: Elio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 34600-92.2002.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Evaldo Barbosa da Silva, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37540-61.2002.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos César Tenório de Cerqueira, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38140-59.2002.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos Três, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38940-47.2002.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Lacorte, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40641-08.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40640-23.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Denise Martins de Pereira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40640-23.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 40641-08.2002.5.04.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Denise Martins de Pereira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47540-23.2002.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Bernardino da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Spaipa S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Copel Distribuição S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Letícia Feller, Agravado(s): Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda. , Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49300-67.2002.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Antônio Roberto de Moraes, Advogada: Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55040-55.2002.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aldrovando Zeferino da Cruz e Outros, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55740-86.2002.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Itaguassu Agro Industrial S.A. Advogado: Waldemar Peixoto de Araújo, Agravado(s): Adenilton Nascimento de Azevedo, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57940-91.2002.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Amado Divino Martins, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58300-82.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tasa - Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda. Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravante(s): Esenclébio de Jesus Azevedo, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Condomínio dos Edifícios Mont Serrat e Mont Real, Advogada: Gabriela Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 59640-70.2002.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Schirmann Filho, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Aldonso dos Santos Lopes, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 61800-02.2002.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Cláudio Dias Ferreira, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66540-93.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Francisco da Silva, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante e, assim, extinguir o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertidas as custas processuais. **Processo: AIRR - 67400-86.2002.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Lucivaldo Moraes de Oliveira, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 67900-76.2002.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Nilo Cândido Ramos, Advogado: José Alberto Gonçalves Bastos, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 70300-27.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ailton Jorge dos Santos, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais, decorrentes de suposta redução do salário-base do empregado, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que esta aprecie o pedido, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no apelo. **Processo: A-AIRR - 71700-56.2002.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Raquel Vieira Brandão Ribeiro, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 71800-31.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Laércio da Silva, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74900-58.2002.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distrito Federal (Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal), Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Agravado(s): Edmilson Ferreira Lima, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 78640-46.2002.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Joel Castanho de Moraes, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100200-68.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Costa Oliveira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-70.2002.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): Maria Terezinha da Silva Machado, Advogado: Alceu Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118240-08.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Ricardo Moreira Figueiredo, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "enquadramento sindical - estabilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante do seu pagamento, nos termos do pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita, formulado à fl. 32. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 119040-51.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Juarez Ribeiro Lopes, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128040-91.2002.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Geraldo Pedro do Nascimento, Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 144140-83.2002.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Francisco, Advogado: Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 144840-53.2002.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogada: Luciana Grillo Schaefer, Agravado(s): Sidnei Carlos Paludo, Advogado: Gilmar Genevro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149241-72.2002.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 149240-87.2002.5.06.0006, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adson D'Emery Oliveira Gomes, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Siemens Ltda. Advogada: Ivaneide Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149240-87.2002.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 149241-72.2002.5.06.0006, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Siemens Ltda. Advogada: Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Adson D'Emery Oliveira Gomes, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178440-60.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): Antonio Celso Carnelós, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação dos juros de mora decorrentes de condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: A-AIRR - 222840-98.2002.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Washington Borges Cordeiro, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente agravo. **Processo: AIRR - 275000-62.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): Unisys Informática Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Casado de Lima Júnior, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 363900-21.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodotur Turismo Ltda. Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Mauri Correia de Oliveira, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377300-49.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Talismã Night Club - Raimundo Evangelista Martins Rabelo, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): Hildogete Ferreira do Nascimento, Advogado: Abelardo Ferreira Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429240-32.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Antônio Escanhoela, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518540-67.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s): Gustavo Adolfo Gomes Scholz, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570300-04.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Taras Savytzky, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 643500-33.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ThyssenKrupp Molas Ltda. Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Hélio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717640-15.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiana e Região, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743040-54.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aeroglass Brasileira S.A. - Fibras de Vidro, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidros, Cristais, Espelhos, Fibra de Lã de Vidro e Atividades Afins no Estado de São Paulo, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1625700-72.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Renata de Souza Firmino, Agravado(s): José Tarcísio de Almeida Pinto, Advogado: Randal Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1849500-43.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Antonio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Inaldo José de Andrade, Advogado: José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2142600-73.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Maurício Ricardo Vieira Passos, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2334600-46.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul, Advogado: Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão de fl. 492, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso ordinário, sob o rito ordinário, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas suscitados na revista. **Processo: A-AIRR - 3559800-11.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Walkiria Bronze Contrim, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3754800-46.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Coaço - Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luiz Norton Nunes, Agravado(s): Raimundo Jesus dos Santos, Advogada: Christiane Campos Fathalla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4281000-33.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Domingos Sérgio Espósito e Outros, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4544940-85.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): José da Silva Pereira, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4711200-55.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amarildo Rodrigues Dantas, Advogado: Ivan Pereira Diniz, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6548900-64.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fedrizzi - Administração e Corretagem de Seguros Ltda. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Jeferson Eduardo Heinen, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8000341-49.2002.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8000340-64.2002.5.04.0561, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Helena Moraes de Almeida, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8000340-64.2002.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8000341-49.2002.5.04.0561, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Maria Helena Moraes de Almeida, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5300-90.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): Evaldo Luiz de Deus e Silva, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: AIRR - 12540-17.2003.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Eliana Bellumat Souza, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27200-29.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Luís Fernando Hadmann Pinho, Advogado: Cristiano Lages Baioco, Recorrido(s): André da Silva Bilhalva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e, pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 35940-73.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Jane Beatriz Amaral da Costa, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

41140-87.2003.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Rosangela Monteiro Santos, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41240-42.2003.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Antônia Dantas de Santana, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44140-26.2003.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Imobiliária Domarco Ltda. Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): Lindolfo Panin, Advogado: Simiti Eto, Agravado(s): Irmãos Domarco Ltda. Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): Diogo Douglas Domarco, , Agravado(s): Dagoberto Domarco, , Agravado(s): Durval Domarco, , Agravado(s): Dino Salve Domarco, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45141-87.2003.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 45140-05.2003.5.06.0311, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro de Assunção Neto, Advogado: Boris Tenório de Andrade, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45140-05.2003.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 45141-87.2003.5.06.0311, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Carlos Alberto de Britto Lyra, Agravado(s): Pedro de Assunção Neto, Advogado: Boris Tenório de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55700-43.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcelo Figueiredo Borges, Advogada: Rosa Elaine Corrêa Leite de Oliveira, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 69100-59.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Sygen Engenharia e Montagem Ltda. Advogado: Cláudio Pizzolato, Recorrido(s): Bombardier Transportation Brasil Ltda. Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Luzia Torreão de Melo Rego, Advogado: Paulo Roberto Couto, Recorrido(s): Zaqueu Pereira dos Santos, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 74200-68.2003.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda. Advogada: Flávia Regina Lotti, Recorrido(s): Jair Vieira da Costa, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 75440-16.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alberto Carlos Noronha e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 76440-42.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 76441-27.2003.5.09.0071, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria da Luz da Costa, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76441-27.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 76440-42.2003.5.09.0071, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Agravado(s): Maria da Luz da Costa, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 78940-89.2003.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudemir Ferreira de Melo, Advogado: César Augusto Barella, Agravado(s): Mastec Brasil S.A. Advogado: Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 85540-49.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Embargado(a): Gustavo Rodrigues Scatigno, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105340-80.2003.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Álvaro João de Azevedo Baptista, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111640-31.2003.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ivani Maria Mohr, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 111640-88.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Maria da Silva Marques, Advogada: Maria Teresa Maragni Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116840-70.2003.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município da Estância Baln Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Sérgio Mainente, Agravado(s): Celina Martins dos Santos, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119900-49.2003.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Recorrido(s): Cecilia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Midori Sato Akiyama, Advogada: Maria Ivone Fortunato Laraia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 129040-13.2003.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação dos Funcionários da Companhia Paraibuna de Metais e Outra, Advogada: Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Maria Penha da Silva Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140000-90.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Domingos Costa Oliveira, Advogada: Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito de ação do Reclamante relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Destarte, resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 145240-64.2003.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IMA - Indústria de Madeira Imunizada Ltda. Advogado: Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Agravado(s): Arnaldo Norberto, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149640-21.2003.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: RÔMULO GONÇALVES BITTENCURT, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 153040-81.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Joel Paulino de Aguiar, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154040-03.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurício Santos da Silva, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): Hospital das Clínicas - Incor, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda, Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198441-74.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 198440-89.2003.5.15.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Espólio de Benedito Gomes, Advogado: Marcelo Eduardo Kalmar, Agravado(s): NAC Natura Agrícola e Construções Ltda. Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198440-89.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 198441-74.2003.5.15.0002, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): NAC Natura Agrícola e Construções Ltda. Advogada: Erika Rodrigues Gabriel, Agravado(s): Espólio de Benedito Gomes, Advogado: Marcelo Eduardo Kalmar, Agravado(s): Município de Jundiá, Procuradora: Rita de Cássia Gallera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212340-31.2003.5.08.0101 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 212341-16.2003.5.08.0101, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABB Ltda. Advogada: Sofia Miranda Mufarrej, Agravado(s): Luís Carlos Alexandre Pereira, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): Executiva Recursos Humanos Ltda. Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212341-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16.2003.5.08.0101 da 8a. Região, corre junto com AIRR - 212340-31.2003.5.08.0101, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda. Advogado: José Célio Santos Lima, Agravado(s): Luís Carlos Alexandre Pereira, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): ABB Ltda. Advogada: Izilda Leonor Capeletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 239400-91.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): David Matos de Oliveira, Advogado: Alexandre Caetano Catarino, Recorrido(s): Stilus Eletrônica Indústria e Comércio Ltda. - ME, Advogada: Marcia Salgueiro Castro Leotta, Recorrido(s): Vision Sistem Serviços Ltda. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 272900-70.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Empresa Jornalística São Paulo Shimbus S.A. Advogado: Flávio Gobbetti, Recorrido(s): Olimpio Minoru Kosonoe, Advogado: Valter Kiyoshi Suegama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício. **Processo: AIRR - 7450200-56.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Maria de Almeida, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7537600-11.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Leandro Leão da Silva, Advogado: Douglas Tadeu Martins, Agravado(s): Vanelli Produções Artísticas Comercial Ltda. Advogado: Antônio Miguel Esper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7610700-96.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Carlos Magno Silva de Nardi, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Terezinha Pereira da Silva, Advogada: Arlete Souza Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7643600-35.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Renato S. Souza, Agravado(s): José Afonso dos Santos, Advogado: Edson Galindo, Agravado(s): Auto Ônibus Soamin Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7886000-26.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7886200-33.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Hainzenreder Schutz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7886200-33.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7886000-26.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Ângela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Alves Cardona, Agravado(s): José Hainzenreder Schutz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7888600-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eliane Biffi Valcarenghi, Advogado: Vitélio Valcarenghi, Agravado(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Judite Rocha Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7944100-98.2003.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mendes Júnior Siderúrgica S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): José Luciano Serpa, Advogada: Miriam Dalva Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8004100-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Inácio Iraci Barbosa Rocha, Advogado: Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8091300-82.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eduardo Alves da Motta, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Leandro Daudt Baron, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para consignar que consta da r. sentença a condenação do reclamado ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas referentes às diferenças salariais reconhecidas ao reclamante. **Processo: AIRR - 8210200-78.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cristina Nunes Borges, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8276100-51.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Décio João Mazeti Rossetto, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8333900-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Antônio Esídio Mentges, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8334400-06.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ieda da Rosa Barboza e Outra, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8762900-98.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Izaías Pinheiro, Advogado: Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8821700-22.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravante(s): Delta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. Advogado: José Augusto de Nadai, Agravado(s): Glauce Carcereri Leite, Advogada: Tânia Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8828800-28.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida da Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Flávia Castello Branco, Agravado(s): Alex Oliveira de Almeida, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8901000-06.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Rinaldo de Araújo Paes, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8902300-03.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Carlos Martins, Advogado: Airton Sebastião Bressan, Agravado(s): Arno S.A. Advogado: Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9006700-68.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jerônimo Gonçalo Teixeira, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Companhia Fabricadora de Peças - Cofap, Advogada: Maria Iracema da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9097400-36.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Nilvo Winck, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9380600-54.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Luiz Fernando da Silva Cariolato, Advogado: Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9391700-60.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Minerthal Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Antônio Franco, Agravado(s): Evandro Rosso, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9395500-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pedro Carneiro da Fontoura, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 9499900-10.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ademar Antônio de Azeredo, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 9597000-40.2003.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): Amauri Antônio Ramos, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Audit Consultores S/C Ltda. Advogada: Daniela Zin Holthausen Lutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9603600-02.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogado: Salim Daou Júnior, Agravante(s): André Lopes Machado, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9667300-49.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Rejane Valdenira Barcelos de Barcelos, Advogado: Odilon Pilotti Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9675100-15.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Adilson Gonçalves de Medeiros, Advogado: José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9706300-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vera Regina Castro da Silva, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR - 9713000-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos Selister Pereira e Outros, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9713100-03.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Jair Pilate Alcante, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9869100-15.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Márcia Cristina Santos Torres, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): João Cândido Portinari, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9872200-91.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Roberto de Azambuja Nunes, Advogada: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9927000-53.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Erli Ferreira Figueiredo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9957700-28.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Carlos Corrêa Rodrigues e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. , Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação dos artigos 453 da CLT e 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, ante a aposentadoria espontânea dos autores, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este examine os efeitos da unicidade contratual e o tema da solidariedade pretendida. **Processo: A-AIRR - 1029206-77.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Batista, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 1030086-69.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Transatlantic Carriers (Agenciamentos) Ltda. Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033466-72.2003.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marco Aurélio de Lima Azevedo, Advogado: Eryca Farias de Negri e outros, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036076-41.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ângelo Custódio de Carvalho G. Pedreira, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade - TFP, Advogado: José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1049986-81.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Patrícia Oliveira da Silva, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): True Administração de Informações Ltda. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: A-AIRR - 1053196-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fátima de Lima Moura e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1064326-30.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Gilmar Rodrigues Martin, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR e RR - 1079186-36.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Vili Guerino Peruzzo e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 624/630, quanto à improcedência da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação do reajuste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de 5,5%, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho acostada com a inicial. À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e em consequência, julgar improcedente a ação. Custas em reversão, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: AIRR - 1079196-80.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Léo Seger, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Paulo César Jaskulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084736-93.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Maria Iracema de Oliveira Freire, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1093386-48.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Reinaldo Dalosto, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de 5% do valor corrigido da causa, em favor do reclamante. **Processo: RR - 1105646-60.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renata Hintz, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Confecções Simon-Braun Ltda. Advogado: Breno Eduardo Kaercher, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que deferiu diferenças correspondentes à multa de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral; qual seja, de 15/03/1982 a 14/12/1998. **Processo: RR - 1106846-05.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Paulo Nazário dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro, ainda, a isenção dos honorários periciais, a teor do disposto no artigo 790-B da CLT, esclarecendo que a União deverá responder pelo pagamento do valor arbitrado a tal título. **Processo: AIRR - 1107176-02.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magda Maciel Bueno, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107436-79.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdomiro Oliboni, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114866-82.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viviane Cardoso Nunes, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ilda Moreira Wojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126456-56.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco América do Sul S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Benjamin Conte, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183796-55.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sônia Maria de Souza Araújo, Advogada: Marí Rosa Agazzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Sociedade Sulina Divina Providência (Hospital Divina Providência), Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45440-56.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jeferson Carlos Brunelli, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de equiparação salarial, nos moldes da sentença proferida em 1º Grau. **Processo: AIRR - 55940-49.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Iguazu de Café Solúvel, Advogado: Shioji Sumi, Agravado(s): Cláudio José de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71940-02.2004.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Felizardo Lopes, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev e Outras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 87240-50.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Evanildo Oliveira da Conceição, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Valverde & Cia. Ltda. Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Agravado(s): Liberato e Valverde Cia. Ltda. Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92140-75.2004.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronaldo Benedito Moraes, Advogado: Renato Francisco, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100200-85.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): João Manoel dos Santos, Advogado: André Zanis Martignago, Recorrido(s): Transportes Feldmann Ltda. Advogado: Osmar Schutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135400-77.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Jesus Arriel Cones Junior, Advogado: Edson Aiello Coneglian, Recorrido(s): Cláudio José de Souza Lima, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1.123-1.124, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamada, como entender de direito, explicitando as atividades desenvolvidas pelo Obreiro nas funções de tratorista e de motorista, bem como o tempo e a frequência de exposição ao perigo. **Processo: RR - 144440-64.2004.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlindo Elias Sassim, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários realizados durante todo o período do contrato de trabalho, afastada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho. **Processo: RR - 162340-91.2004.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Amil Eduardo Lima Zákia, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - marco prescricional", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a prescrição da pretensão do reclamante ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverte-se os ônus da sucumbência, ressaltando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1309386-08.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luís César de Abreu Prestes, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26300-20.2005.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Custódia, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Recorrido(s): Alfredo Rafael Rezende, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 67040-59.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, Advogado: Tatyane Fátima Bonini, Agravado(s): Simone de Jesus Bonassi Morais de Oliveira, Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 69600-08.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Jussara Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade e à base de cálculo do imposto de renda, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas patrona da Recorrida. **Processo: RR - 75600-91.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Eduardo Canquerini Garcia, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Gota Comércio de Combustíveis Ltda. Advogada: Evelyn Catarina Iskandar, Recorrido(s): Paulo Clair da Silveira, , Recorrido(s): Paulo Roberto Souza de Souza, , Recorrido(s): José Antônio Souza de Souza, Advogada: Evelyn Catarina Iskandar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e, pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 76600-76.2005.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): José dos Santos Araújo, Advogado: Waldomiro Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): Hotel Cláudio Serviços de Hotelaria Ltda. - ME, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração devida pela supressão do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 95740-07.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adenir Nunes de Mello, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Adriana Mourão, Advogada: Andreia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 96700-07.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Guaçu S.A. de Papéis e Embalagens, Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): Edivino Ornaghi, Advogada: Míriam de Sousa Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 97141-73.2005.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 97140-88.2005.5.15.0075, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Maria Lúcia Gonsalles Fressa, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97140-88.2005.5.15.0075 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 97141-73.2005.5.15.0075, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): Maria Lúcia Gonsalles Fressa, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103100-51.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Antonio Carlos Viana de Barros, Recorrido(s): Andressa Silva de Souza, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação de horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas destinadas à compensação da jornada de trabalho e quanto às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 111141-69.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111140-84.2005.5.04.0662, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Metasa S.A. Indústria Metalúrgica, Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Itamar Felini, Advogado: Nazira Maria San Martin, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Agravado(s): Vilson Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: José Osmar Teixeira, Advogado: Cibele Stefani Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111140-84.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111141-69.2005.5.04.0662, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vilson Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: Cibele Stefani Borghetti, Agravado(s): Itamar Felini, Advogado: Nazira Maria San Martin, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Agravado(s): Metasa S.A. Indústria Metalúrgica, Advogado: Nestor César Buaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116240-76.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Realcafé Solúvel do Brasil S.A. Advogado: Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): Oliven Benavides Pereira, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 117100-83.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Luís Carlos Ramos, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): NG Vigilância Ltda. Advogado: Cristiane Porto Y Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 126640-21.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 126640-53.2005.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Terezinha de Moraes Rosa, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128341-55.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Everaldo Anacleto do Amaral, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 128340-70.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Everaldo Anacleto do Amaral, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130440-04.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Advogado: Lincoln Rickiel Perdoná Lucas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132940-59.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Marcelo Vinícius Figueiredo de Jesus, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172740-03.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edna de Fátima Clemente dos Anjos e Outros, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: RR - 205500-72.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Custódio Medeiros de Souza, Advogado: Jorge da Silva Lima, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221300-90.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Recorrido(s): Edilson Simão Ribeiro da Silva, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 240240-60.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Advogado: Carlos Alberto Nunes, Advogado: Luis Antonio Alcoba de Freitas, Agravado(s): Osvaldo Rios Villas Boas, Advogado: Luis Gustavo Silva Schlösser, Agravado(s): Ana Lucia Saldanha Toledo, Advogado: Paulo Roman Nogueira, Agravado(s): Visa-Rel Imóveis Ltda. Advogado: Waldemar Ziembowicz, Agravado(s): Maria de Lurdes de Oliveira Tondo, Advogado: Edgar Mota Fagundes, Agravado(s): Ernesto Tondo, Advogado: Edgar Mota Fagundes, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260340-83.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Metalúrgica Iany Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Lilianne Roussenq, Agravado(s): Acelino Moraes, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 265000-27.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Abnair de Souza Andrade da Cruz, Advogado: Cláudio Sar Israel, Recorrido(s): Confecções Tutto Ltda. Advogada: Neuza Oliveira Kae, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e o valor de 11% (onze por cento), de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 291700-47.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Dynalf Eletrônica Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Edison Lucas da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida Ribeiro de Melo, Advogado: Luiz Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: AIRR - 464040-64.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 464000-82.2005.5.09.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Neusa Teresinha Schirmer, Advogado: Narcizo Lipka, Agravado(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 464000-82.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 464040-64.2005.5.09.0004, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Neusa Teresinha Schirmer, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 475700-52.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Jaudacir dos Santos Bertoldo, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da compensação de jornada por contrariedade à segunda parte da Súmula 85, IV, do TST e da base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 478500-49.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Neijaim Ferreira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

período reconhecido como trabalhado e às diferenças salariais em razão da redução inválida, consoante registro do Regional, de salários referentes ao período compreendido entre janeiro de 2003 e junho de 2004. **Processo: AIRR - 551940-78.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Boa Vista, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Micheli Oliveira da Silva, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746040-60.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogada: Giselle Daussen Capella, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Selma Neli Silva da Costa, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 746085-64.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Selma Neli Silva da Costa, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.), Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento, por inteiro, do intervalo intrajornada concedido a menor, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da hora normal trabalhada e reflexos nos moldes reconhecidas pela Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 9306300-91.2005.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 340-40.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): Noeli Endelê, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento patronal; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 2600-92.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): Devair Garuzi Toscano, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Bellpram Construtora Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Ibitinga, uma vez que se trata do dono da obra. **Processo: RR - 5200-79.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Recorrido(s): Sueli Rodrigues, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9300-23.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Douglas Renato Brzezinski, Advogado: Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Fhrancielli Seara Medeiro, Advogado: Sandro Rogério Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto à multa rescisória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e a verba honorária. **Processo: AIRR - 12841-77.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 12840-92.2006.5.10.0013, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, Procurador: José Alves de Souza, Agravado(s): M.I. Montreal Infomática Ltda. Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Lessa de Vasconcellos, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Assistente: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 12842-62.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): M.I. Montreal Infomática Ltda. Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Lessa de Vasconcellos, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12840-92.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 12841-77.2006.5.10.0013, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): M.I. Montreal Infomática Ltda. Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Luiz Carlos Lessa de Vasconcellos, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, , Assistente: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14800-08.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Orandil Rodrigues, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 15500-58.2006.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Josué Batista de Souza Filho, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Recorrido(s): ICP - Indústria Cerâmica de Paudalho Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-58.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Bom Agrocomercial Ltda. Advogada: Waneska Maria Farias Aragão Paz, Recorrido(s): João Alves Castro, Advogado: Antonio Glauco Fonseca Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 27500-23.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Recorrido(s): Eder Charão Pieluhowski, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Recorrido(s): Osa Serviços Especializados Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: A-A-AIRR - 38540-49.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Anchieta, Procurador: Sebastian Marcelo Veiga, Agravado(s): Plínio Gustavo Lourosa Júnior, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 40700-47.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): José Carlos Moreira dos Santos, Advogado: Jeferson Adriano Meira, Recorrido(s): Aparecido Rufino dos Santos Pinturas - ME, Advogado: Agemiro Salmeron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR e RR - 45840-92.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Ataíde Alves Cabral, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, com fulcro no art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 46485-40.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Renê Rau, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Cristiano de Amarante, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina - Besc, Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão ao Plano de Demissão Incentivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 46400-58.2006.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Município de Freicheirinha, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51040-33.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jane Mary Guerreiro Pacheco, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à manutenção do pagamento do auxílio-alimentação à Reclamante, mesmo após a sua aposentadoria. **Processo: RR - 52600-47.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lara Aued, Recorrido(s): Bruno Aparecido Santana Oliveira, Advogado: Gabriel Bellan, Recorrido(s): Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda. Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 55000-91.2006.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): F.M. Serviços e Acabamentos Ltda. Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Recorrido(s): Ana Cleide Ramos dos Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62900-10.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 62941-74.2006.5.04.0701, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Z Padoin Transportes Ltda. Advogado: Karen Guinot, Recorrido(s): José Izaias Lucas de Medeiros, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: AIRR - 62941-74.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, corre junto com RR - 62900-10.2006.5.04.0701, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Izaias Lucas de Medeiros, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): Z Padoin Transportes Ltda. Advogado: Karen Guinot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 68000-91.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Espírita de Porto Alegre, Advogado: Sergio Pinheiro Fernandez, Recorrido(s): Karen Alves de Souza, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 76140-24.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): Cooperativa de Vendas e Prestacao de Servicos Cooperservice, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Vagner Segobia Paula, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78540-32.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): Maria da Penha Migliorelli dos Santos, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82400-96.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82440-78.2006.5.01.0070, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Betânia Nunes de Souza Lorca, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Renato Anet, Recorrido(s): Tim Celular S.A. Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratuidade judiciária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de eventuais despesas processuais. **Processo: AIRR - 82440-78.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, corre junto com RR - 82400-96.2006.5.01.0070, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Renato Anet, Agravado(s): Betânia Nunes de Souza Lorca, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 99440-65.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Edione Antônia Borsoi Varisa, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104100-71.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Laboratório Médico de Patologia Clínica, Advogado: Marcos Antônio de Melo, Recorrido(s): Pollyanna Maria Rodrigues de Souza, Advogado: Epeus José Michelette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 108340-56.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Roque, Procurador: Jonas de O. Melo Silveira, Agravado(s): Espólio de Marco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio de Oliveira Cruz, Advogado: Horst Peter Gibson Júnior, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108440-72.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lucia Helena Campos Salles, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 109200-38.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jamil Mohd Abdel Jaber Abdullah, Advogado: Alexandre Maluf Barcelos, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Recorrido(s): Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, Advogado: João Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras em face da ausência da concessão do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar os Reclamados ao pagamento do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. **Processo: RR - 112300-05.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Lúcia Maria Andrade de Carvalho e Outros, Advogado: Valter Palmeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Helbio Cerqueira S. Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da revista da Petrobras Reclamada; II - não conhecer da revista da Petros Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição bial e reputar prejudicada a análise da revista quanto ao reajuste salarial extensível aos aposentados. **Processo: AIRR - 113240-03.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Rachel Nunan Leite Espíndola, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 115700-73.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Marli Rodrigues, Advogado: Marcos Daniel dos Santos, Recorrido(s): Murição Ferro e Aço Ltda. Advogado: José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante. **Processo: AIRR - 121140-40.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130400-84.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Fagner Pereira Severo, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST. Fica prejudicada, portanto, a análise do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 132900-22.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Adilson Lima Silva, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132900-69.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Dulcinea da Conceição Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Bárbara Santos Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROS, restando prejudicada a análise das diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 139401-91.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfím, Recorrido(s): Silas Baptista dos Santos Ribeirão Preto - ME, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Valter Colaneri, Advogado: Marcelo de Abreu Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: AIRR - 148740-09.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravado(s): Alcy Giacomello e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 150300-15.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Recorrido(s): Metropolitan Transports S.A. Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Edivar Venturin, Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 152240-23.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Rosana Vilela Borges, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173500-58.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Batista Fraga, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Helena Sirimarcos Moreira Guedes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 196400-49.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Marta de Jesus Lucas, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 204400-30.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Vinhedo, Advogado: Fabiana Peixoto Ribeiro, Recorrido(s): Gilberto Francisco Romão, Advogado: Walter Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Écio José Pinto e Outra, Advogado: Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 213600-33.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Eduardo Sokolowski, Advogado: Saray Sales Saraiva, Recorrido(s): Makarios Ltda. - ME e Outra, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11% (onze por cento), de responsabilidade do reclamante. **Processo: AIRR - 232540-36.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): Valdivino Anastácio, Advogado: Fabiana Parada Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 256900-84.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Eridelson Apolonio Rodrigues, Advogada: Vilma Piva, Recorrido(s): J. Fernandes Construtora Ltda. Advogado: Emerson Rosete Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 374400-71.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Dejair Amaro de Menezes e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência, fica prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo e reflexos da "sexta-parte" pretendida. **Processo: RR - 482200-76.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteadado, Procurador: Newton Jorge, Recorrido(s): Sonia Aparecida Grupioni, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o referido adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento básico da Reclamante e que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 589200-82.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): Lindalva Maura Nunes, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): Cooservi - Cooperativa de Trabalho e Informática (Em Liquidação),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Waldir Gorges Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-RR - 1944700-20.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Advogada: Michele Tomazoni, Agravado(s): Gerson de Paula Lopes, Advogado: Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9854340-70.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-24.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pedro Banietti, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5400-59.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Luiz Franca Gomes e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da 2ª Reclamada, consoante o disposto no art. 500, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 9940-22.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Rosanete Riguetti Rizzato, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11840-89.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Yula Poletto Dias e Outra, Advogado: Silas Nunes Goulart, Recorrido(s): Marciello Silveira Poletto, Advogada: Sâmia El Hawat Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar e ilegitimidade ativa e, prosseguindo no julgamento, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Silas Nunes Goulart, patrono das Recorrentes. **Processo: RR - 12000-46.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): José Neris, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à extensão da "sexta-parte" aos empregados de sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos, restabelecendo, "in totum", a sentença. **Processo: AIRR - 13340-44.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Antonio Aparecido Pereira, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 21040-50.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Juscelino Borges Bispo e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 32100-88.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Rogério de Souza Franco, Advogado: Priscila Penha Domingues, Recorrido(s): José Roberto Pandolfo França - ME, Advogado: Sandra Regina Pires de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada, no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 36840-18.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Advogado: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Cleonice Souza Santos, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 41300-91.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Spal Comércio e Distribuição de Alumínio Ltda. Advogado: Bartolomeu Antônio Ladeira, Recorrido(s): Michele Cristina dos Santos, Advogado: José Carlos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela Reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: AIRR - 42740-68.2007.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Romildo Soares de Araújo, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 44700-18.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sílvio da Silva Carvalho, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; II - conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 54740-14.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Christianne Rodrigues Cidião de Sousa, Advogada: Tatiana Souza Guimarães, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54700-58.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Ljl Assistência Litorânea Ltda. Advogada: Cristiane Marques Rosa, Recorrido(s): Alessandro Gomes Stopassoli, Advogado: Renata Alípio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 61100-16.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Raul Figuero de Oliveira, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à irregularidade de representação processual, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação processual, e tornar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsistente a sentença. **Processo: RR - 63300-36.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): Maria de Lourdes Nacif de Melo, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, , Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66040-52.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marcos Robson Polla Garcia e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-74.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com RR - 69600-92.2007.5.03.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Vanessa de Oliveira Rodrigues, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 69600-92.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 69640-74.2007.5.03.0022, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vanessa de Oliveira Rodrigues, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente às horas extras decorrentes do enquadramento como bancária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto, para condenar o Banco Reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária. **Processo: RR - 71400-08.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Alexandre Ferracciu Paggotto, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 72040-45.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Eliene Ribeiro da Silva. Advogado: Antônio Roberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): Setor Mão-de-Obra Efetiva Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 76000-29.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): A. Moretto - Mudanças e Guarda Móveis, Advogado: Francisco Alves Pereira, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20% a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 80740-69.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Romero Grund Lopes, Recorrido(s): Adriano Lisboa Brasileiro, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Recorrido(s): Ranty Logística Express Ltda. - ME, , Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada - VARIG LOGÍSTICA S/A. **Processo: RR - 81700-42.2007.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): Maria Cristina Grings, Advogado: Élvio de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: AIRR - 83140-87.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Diego Alexandre Reis, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 87040-67.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Embargado(a): José Batista de Souza e Outros, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 87400-86.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Erick Luciano Olinto, Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pelo Reclamante e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final. **Processo: RR - 91300-98.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Tiago Ribeiro Alves, Advogado: Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, bem como determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais, que devem ser suportadas pelo Reclamante e que incidem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis e calculadas ao final. **Processo: AIRR - 98240-57.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Elusa Cheiran Barreto e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Tiago da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99200-70.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aldo de Oliveira Lopes Junior, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): Líder Point Super Lanches Ltda. Advogado: Jânio de Araújo Rocha, Recorrido(s): Oliveira & Chaves Entregas Rápidas Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-17.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Colégio Integral Sociedade Civil Ltda. Advogada: Ana Amélia Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103100-98.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Aparecido Orlando Ventura, Advogado: Izaías Lima da Encarnação, Recorrido(s): Via Paulista Lanches Ltda - ME, Advogado: Franco Matiussi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo incidir, além do percentual de 20%, a cargo da Reclamada, a alíquota de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: AIRR - 103240-58.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Agravado(s): Arizete Talgatti Terra e Outros, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105700-16.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): Marli Teresinha Smolareck, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes da redução da gratificação de função, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação da Reclamante quanto às diferenças da gratificação de função, uma vez que a alteração contratual ocorreu mais de 7 anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista (17/09/07), extinguindo o processo sem resolução do mérito. Resta prejudicada a análise dos tópicos referentes ao direito à incorporação de função e aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, isentando-se a Reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 110140-37.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gleydison do Carmo Andrade, Advogada: Maria Carchedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115340-94.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fábio Leite de Farias Brito, Agravado(s): Líder Limpeza Urbana Ltda. Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118100-83.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Maria Terezinha Alves Guimarães, Advogado: Francine Crespo Viegas, Recorrido(s): Município de Jaguaruna, Advogado: Armando Machado Filho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada no parecer do Ministério Público do Trabalho, para declarar extinto o processo, sem o resolução do mérito, consoante o disposto no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Prejudicado o recurso de revista. **Processo: RR - 119600-09.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): Ana Rita Laude Borba e Outro, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120600-51.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): Marcia Reiko Nishida Haranaka, Advogado: Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125000-38.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Monica Aparecida Costa, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência, fica prejudicado o exame do tema relativo aos reflexos da "sexta-parte" pretendida. **Processo: RR - 133400-34.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcos André Marques da Silva, Advogado: Érica Paula Araújo de Rezende, Recorrido(s): Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada de 12x36 horas, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e quanto aos intervalos intrajornada suprimidos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a invalidade do regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, por ausência de previsão em norma coletiva, e determinar o pagamento do adicional por labor extraordinário, no que se refere às horas que ultrapassarem a 8ª diária e que não ultrapassarem a 44ª semanal, bem como o pagamento de horas extras, acrescidas do respectivo adicional, pelas horas que ultrapassarem a 44ª semanal e condenar a Reclamada ao pagamento do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. **Processo: AIRR - 145240-59.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Roberta Cecília de Queiroz Rios, Agravado(s): Construtora Estela de Melo Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154340-96.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Maria de Lourdes Camargo, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154800-88.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Arquidiocese de Ribeirão Preto, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Recorrido(s): Alberto de Souza Lima, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 160640-47.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com RR - 160600-65.2007.5.02.0067, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waldecy Justino Alves, Advogada: Aliete Moreira Alves de Santana, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Requin Transportes Ltda. Advogado: Maria de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 160600-65.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160640-47.2007.5.02.0067, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Waldecy Justino Alves, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): Requin Transportes Ltda. Advogado: Vander Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à isenção do pagamento das custas e do depósito recursal, por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do recurso ordinário da ECT. **Processo: A-AIRR - 161140-74.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Januário Rolim, Advogado: Roberto Robson Remigio Medeiros, Agravado(s): Octavio Macario da Silva, Advogado: Tercival Spineli de Brito, Agravado(s): Superatacado e Supermercados Esperança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 163640-13.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Nísia Floresta, Advogada: Sânzia Ferreira Cavalcanti, Agravado(s): Elineide Ribeiro de Moura e Outros, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210700-70.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Denise Bellinati Robert Pires, Advogado: Léo Pedro Fanti, Recorrido(s): CPB Consultoria de Imóveis S/C Ltda. Advogado: José Ricardo Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual se extinguiu a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade do reclamante. **Processo: RR - 302900-65.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda. Advogado: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): Misael Nadabe da Silva, Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do intervalo do art. 72 da CLT. **Processo: AIRR - 334040-57.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNG Comércio de Roupas Ltda. Advogada: Erika Paula de Campos, Agravado(s): Eliosmar Dias de Souza, Advogado: João Marcelo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1045600-95.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Patrícia Aparecida Masaneiro, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 2186200-79.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Beal de Alimentos Ltda. Advogado: Eros Gil Peters, Recorrido(s): Adriana Aparecida Faustino, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 3693200-22.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antonio Costa Faria, Advogado: André Luiz Proner, Recorrido(s): M.A. Berger - Construção e Empreendimentos S.A. Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-87.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adser Serviços Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): Marcelo Henrique Santana, Advogado: Artur Fernando Araújo, Recorrido(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais -Ipsemg, Procurador: Marcos Ferreira de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 5200-64.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Ipácio Leal, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5440-82.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Lauro Jarbas de Oliveira, , Agravado(s): Ferramentaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Injeção Gasparette Ltda. Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5940-15.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilson Alfredo Alves, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Agravado(s): Reframax Ltda. e Outra, Advogado: Alexandre Alberto Tambasco Pernambuco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: RR - 10800-39.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Advogada: Lathênia de Freitas Varão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anízio Napoleão Silva Nunes, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): Carmo & Aboulhossem Ltda. Advogado: Ricardo João Zanata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 24300-59.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Palhano, Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Lindimar da Silva Lima, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: adiar o exame do mérito para a próxima sessão, a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, vencida quanto ao conhecimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto. **Processo: RR - 26400-11.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Luiz Pedro Fedrigo, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42800-52.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pinheiro de Medeiros, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58340-90.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63800-59.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Costa Silva, Advogado: Edevaldo A. Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 66300-53.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Meri Terezinha Rios, Advogado: João Vladimir Viland Policeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 78400-36.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Inalda Vaz de Souza, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: homologar a desistência requerida pelo recorrente mediante petição protocolizada sob o nº 178471/2009-9 e determinar a remessa dos autos à origem. **Processo: RR - 80400-83.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Pandurata Alimentos Ltda. Advogado: Mylton Mesquita, Recorrido(s): Ricardo Fernandes Alves, Advogado: Crésio Jonas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-51.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Antônio Moreira, Recorrido(s): Josué Martins Luna, Advogado: Reinaldo Diniz Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à deserção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 90900-97.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): Marcelo Pimenta, Advogado: Daniel de Resende Travessoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 96500-42.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Adriane Abraão Lucas, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): Cesa S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106700-80.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Recorrido(s): Ronan Melo Silva, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109500-09.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Leandro Tonial, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): Indústria Têxtil Isapa Ltda. Advogada: Luciana Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema da natureza do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada sobre as demais verbas. **Processo: RR - 155400-94.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco José Vieira Pereira, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Nova Índia Genética S.A. Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219600-39.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosalina Adams Dapper, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer na íntegra a sentença de origem, inclusive quanto ao valor arbitrado à causa, para efeito de condenação. **Processo: RR - 440400-13.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Loreni Markus Pautz, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. Custas processuais em reversão pela Reclamada. Nada mais havendo a constar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e sete minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma